

DECRETO Nº 129, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Ementa: **Altera a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da administração pública do município do Jaboaão dos Guararapes, instituída pelo Decreto Municipal nº 79, de 29 de maio de 2023, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Decreto Municipal nº 79, de 29/05/2023, que institui a Política Municipal de Proteção de Dados no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º O **Decreto Municipal nº 79**, de 29 de maio de 2023, que institui a Política Municipal de Proteção de Dados no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências, passa a vigorar nos termos do presente Decreto.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Institui a **Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais (PMPDP)**, composta por diretrizes e normas destinadas a orientar, adequar e regulamentar as atividades governamentais à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município do Jaboaão dos Guararapes.

Parágrafo único. A **PMPDP** do Jaboaão dos Guararapes observará os seguintes fundamentos:

I – o respeito à privacidade;

II – a autodeterminação informativa;

III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV – à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

VIII – o interesse público; e,

IX – a transparência de atuação no âmbito de suas competências.

Seção I**Do Tratamento de Dados Pessoais**

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Prefeitura Municipal do Jaboaão do Guararapes deverá observar a boa-fé e ser realizado para o atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o

objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observado as exigências do art. 23, inciso I, da LGPD.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa fé e os seguintes princípios:

I – Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos e relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – Livre Acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – Qualidade dos Dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não Discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 5º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – Dado Anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais e suporte eletrônico ou físico;

V – Titular: pessoa natural a que se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais e nome do controlador;

VIII – Encarregado Governamental: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – Encarregado Setorial: pessoa indicada pela autoridade máxima de cada Órgão ou Entidade da Prefeitura de Jabotão dos Guararapes como canal de comunicação entre o encarregado governamental e o operador;

X – Agentes de Tratamento: o controlador, o operador;

XI – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Controlador Geral de Dados e do Operador de Dados

Art. 6º O Controlador Geral é o órgão ou entidade, pessoa jurídica de direito público ou privado, que compõe a Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo único. As autoridades máximas, titulares de cada Órgão ou Entidade do Município, atuarão como Controladores, no âmbito de suas respectivas unidades por delegação do Controlador Geral, exercendo as atribuições conferidas neste Decreto e legislação de regência.

Art. 7º O operador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada, nos termos do art. 5º, inciso VII, e do art. 39, ambos, da LGPD.

Parágrafo único. Compete ao Operador:

I – realizar o tratamento dos dados conforme as diretrizes fornecidas pelo controlador, garantindo o cumprimento adequado das normas vigentes.

II – manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;

III – manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar;

IV – observar as boas práticas e padrões de governança previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V – comunicar ao Controlador, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI – quando autorizado pelo controlador e no pleno exercício de sua capacidade técnica, decidir sobre:

a) sistema, método ou ferramentas utilizadas para coletar os dados pessoais;

b) meios utilizados para transferir os dados pessoais de uma organização para outra;

c) métodos utilizados para recuperar dados pessoais de determinados indivíduos;

d) maneira de garantir que o método por trás do cronograma de retenção seja respeitado;

e) meio de garantir a segurança dos dados; e

f) método de armazenamento de dados pessoais.

Seção II

Do Encarregado Governamental e Setorial

Subseção I

Do Encarregado Governamental

Art. 8º O Encarregado Governamental e a pessoa designada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo único. As atividades do Encarregado Governamental consistem em:

I – elaborar e manter atualizada a Política de Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

II – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

IV – orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V – coordenar e consolidar as informações do inventário de dados pessoais relativos ao registro das operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelos encarregados setoriais, seja em meio físico ou digital determinados no art. 37 da LGPD;

VI – realizar a implementação de regras de boas práticas e de governança, bem como ações educativas, em consonância com o art. 50 da LGPD no âmbito da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes;

VII – conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas pelo art. 50 da LGPD;

VIII – coordenar e orientar a rede de encarregados setoriais na implementação da **PMPDP**;

IX – realizar, quando necessários, os Relatórios consolidados de Impacto a Proteção de Dados (RIPD) com o apoio dos Encarregados Setoriais; e,

X – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º O Encarregado Governamental será designado por ato específico do Prefeito, segundo as diretrizes do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Subseção II

Do Encarregado Setorial

Art. 10. O Encarregado Setorial é pessoa física que atuará como canal de comunicação entre a Autoridade Máxima de cada Órgão ou Entidade e o Encarregado Governamental.

§ 1º. As atividades do Encarregado Setorial consistem em:

I – orientar os funcionários e os contratados do Órgão ou Entidade do qual é responsável, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

II – quando solicitado pelo Controlador e/ou Encarregado Governamental, prestar esclarecimentos e adotar providências dentro da sua área de responsabilidade;

III – elaborar e manter atualizado o inventário de dados pessoais relativos ao registro das operações de tratamento de dados pessoais determinados no art. 37 da LGPD dentro do Órgão ou Entidade do qual é responsável;

IV – realizar a implementação de regras de boas práticas e de governança, bem como ações educativas, em consonância com o art. 50 da LGPD dentro do Órgão ou Entidade do município do qual é responsável;

V – realizar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, de acordo com os casos previstos na LGPD, dentro do Órgão ou Entidade do município do qual é responsável;

VI – executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador e/ou Encarregado Governamental ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º. Compete às autoridades máximas titulares de cada Órgão ou Entidade do Município designar por meio de portaria publicada e Diário Oficial do Município, os Encarregados Setoriais, que atuarão como pontos focais e cada órgão ou entidade.

Seção III

Das Responsabilidades e Competências da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 11. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deverão seguir a **PMPDP**, observando as exigências deste Decreto, e realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – o Inventário do Tratamento de Dados Pessoais em suas unidades, que consiste no registro das operações de tratamento de dados pessoais na Prefeitura e deve ser atualizado anualmente;

III – o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), com base nos resultados apurados no Inventário, com o objetivo de identificar não conformidades no tratamento de dados pessoais;

IV – a elaboração da política de segurança, privacidade e governança de dados pessoais.

Parágrafo único. Compete à Controladoria Geral do Município, por meio de atos administrativos específicos, a criação de modelos, políticas e diretrizes para o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como a fiscalização e orientação dos órgãos municipais no cumprimento das disposições dessa LGPD.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AOS TITULARES

Art. 12. O titular deverá ter o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, conforme regulamentação e para atender ao princípio do livre acesso, abrangendo:

I – finalidade específica do tratamento;

II – a forma e o período de retenção dos dados, respeitando os limites legais e a finalidade do tratamento no âmbito da administração pública;

III – identificação dos agentes de tratamento;

IV – informações de contato dos agentes de tratamento;

V – detalhes sobre o uso compartilhado de dados pelos agentes de tratamento e sua finalidade;

VI – responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e,

VII – direitos do titular, com menção explícita aos direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 13. O atendimento ao titular será prioritariamente eletrônico, por meio dos canais de atendimento da Prefeitura, através da Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo único. O canal de atendimento deverá oferecer funções de registro e gerenciamento para acompanhar essa forma de atendimento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Encarregado Governamental poderá, em situações específicas, solicitar auxílio técnico e consultivo ao Comitê de Governança do Município do Jaboatão dos Guararapes, instituído pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 22, de 24 de janeiro de 2025, para subsidiar suas atividades e decisões relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 15. Ficam expressamente mantidos os demais dispositivos que não contrariem o disposto no presente Decreto

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as normativas municipais anteriores que regulamentem ou contradigam os dispositivos constantes deste Decreto, sem prejuízo da validade dos atos praticados durante as suas vigências.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de maio de 2025.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES / Secretário Municipal de Administração

MILEANE VANESSA DE AGUIAR CAMINHA / Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA / Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esportes

ROBERTO ALVES DOS SANTOS / Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental em exercício

MÔNICA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE / Secretária Municipal de Educação

PLÍNIO SERRANO DE ANDRADE JÚNIOR / Secretário Municipal da Fazenda em exercício

EUGÊNIO DANIEL DE MELO PESSÔA LEITE / Secretário Municipal de Governo

FLÁVIA CECÍLIA DE MELO RIBAS / Secretária Municipal de Infraestrutura

ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO / Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA / Secretária Municipal de Saúde

ORLANDO MORAIS NETO / Procurador Geral do Município